

**RESOLUÇÃO CIB Nº 007, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Resolução CIB Nº 001/2024 que regulamenta os Pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC.

**A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC**, em reunião plenária extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 2024, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;



**CONSIDERANDO** a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 16 de 16 de dezembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as retificações no texto da Resolução da CIB/SC nº 01/2024, de acordo com o que segue:

#### **Onde se lê:**

Art. 4º O repasse dos recursos referente à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Incentivo à Gestão, na categoria econômica de custeio e investimento, será realizado em contas bancárias específicas, informada pelo município na habilitação.

#### **Leia-se:**

Art. 4º O repasse dos recursos referente à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Incentivo à Gestão e Benefícios Eventuais, na categoria econômica de custeio e de investimento, será realizado em contas bancárias específicas.

#### **Inclusão:**

§ 1.º O repasse dos recursos para Benefícios Eventuais ocorrerá exclusivamente na categoria econômica custeio.

§ 2.º O município poderá informar 01 (uma) conta bancária para custeio e 01 (uma) conta bancária para investimento, para repasse dos recursos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Incentivo à Gestão, conforme prazos definidos pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família.

§3º Caso o município não informe as contas bancárias conforme disposto no art. 4º, no prazo definindo pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, o repasse será realizado exclusivamente nas contas bancárias cadastradas para o cofinanciamento Estadual do exercício anterior.

#### **Onde se lê:**

Art. 48 O município terá o prazo de 20 dias corridos para o envio da documentação de habilitação, contados a partir da data de publicação da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.



**Leia-se:**

Art. 48 O município terá o prazo de 15 dias corridos para o envio da documentação de habilitação, contados a partir da data de publicação do link do Formulário e demais documentos norteadores para Habilitação ao Cofinanciamento Estadual, no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família ([www.sas.sc.gov.br](http://www.sas.sc.gov.br)).

**Inclusão:**

Art. 48 - A. O processo de habilitação será encerrado a partir da data de publicação da Resolução de pactuação da CIB/SC no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família ([www.sas.sc.gov.br](http://www.sas.sc.gov.br)) e da publicação da Resolução de aprovação do CEAS/SC no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, que dispõem sobre a aprovação os critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC para o exercício vigente.

**Onde se lê:**

Art. 49 A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família terá o prazo de 20 dias úteis a partir do término do prazo de envio da documentação para análise e publicação do resultado preliminar do processo de habilitação.

**Leia-se:**

Art. 49 A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família terá o prazo de 15 dias úteis a partir do término do prazo de envio da documentação, para análise e publicação do resultado preliminar do processo de habilitação.

**Onde se lê:**

Art. 53 O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para Benefícios Eventuais aos municípios que executam os serviços e estejam habilitados ao Cofinanciamento, respeitando a divisão dos percentuais por porte. [Alterado pela Resolução CIB nº 003, de 11 de junho de 2024].

**Leia-se:**

Art. 53 O recurso remanescente será dividido pelo número de vagas ofertadas ou de pessoas acolhidas pela gestão municipal da Assistência Social, em Instituição/Entidade de Acolhimento, governamental ou não governamental, conforme informações repassadas pelos municípios no formulário de habilitação e documentação complementar comprobatória solicitada pela Gestão Estadual.

**Inclusão:**

§ 1.º Considera-se recurso remanescente o saldo do exercício não distribuído conforme critérios de partilha de equipamentos e serviços socioassistenciais ofertados, devido a não habilitação dos municípios.

§ 2.º O repasse do recurso remanescente será realizado a cada município na conta bancária de Proteção Social Especial – custeio, de acordo com o número de pessoas acolhidas informado no formulário de habilitação.

§ 3.º As despesas decorrentes de acolhimento institucional judicializadas e pagas, parcial ou integralmente pelo Estado, não poderão ser informadas pelo município no formulário de habilitação para a distribuição do recurso remanescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA CATARINA

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CIB nº 003, de 11 de junho de 2024.

Florianópolis, 21 de novembro de 2024.

**Luciane Natália dos Passos**  
Coordenadora da CIB/AS/SC

**Fabiani Tenfen Soberanski**  
Presidente do COEGEMAS/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **BT522K1I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANI TENFEN SOBERANSKI** (CPF: 041.XXX.899-XX) em 21/11/2024 às 17:35:44  
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 20/10/2022 - 15:11:00 e válido até 20/10/2025 - 15:11:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 21/11/2024 às 18:08:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxNzM1XzE3MzhfMjAyM19CVDUyMksxSQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001735/2023** e o código **BT522K1I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.